



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2278

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 039/2020 de 22 de Abril de 2020** - Altera o § 1º do art. 4º do decreto nº 035/2020 de 16/04/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Candeias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2020  
DE 22 de Abril 2020

**“Altera o § 1º do art. 4º do Decreto nº 035/2020 de 16/04/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Candeias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias tem, na situação atual, caso confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que os varejos óticos estão relacionados com a saúde conforme classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera-se o § 1º do art. 4º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Candeias, estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, clínicas médicas privadas e consultórios médicos privados, serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, pet shops, agências/casas lotéricas, agências bancárias, correspondentes bancários, laboratórios, óticas e lojas que comercializem exclusivamente equipamentos de proteção individual (EPI's)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 22 de abril de 2020.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito